



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Tavares Bastos, 71 - Mal. Deodoro-AL
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia
confere com a original.
Marechal Deodoro-AL 10/02/09

LEI Nº 774/2002.
DE 08 DE JANEIRO DE 2002.



de deodoro
 Vicente de P. Oliveira
 Dirlene M. Peixoto S. de Araújo
 Maria Vaneuza dos Santos
 Ana Lúcia Silva Costa
 Lillian Altina Alves G. de Lima
Escrevente Autorizado

CRIA E DEFINE O SISTEMA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, INTEGRANDO-O À ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO., faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

TÍTULO I
(DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES)

Art. 1º - O Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, através de seu Órgão Executivo de Trânsito e Executivo de Rodoviário, após sua integração ao Sistema Nacional de Trânsito, será o executor das atividades de disciplinamento e controle do trânsito da jurisdição do município, visando assegurar a todos um trânsito em condições seguras, dando prioridade em suas ações a defesa da vida, a preservação da saúde e do meio ambiente.

CAPÍTULO I
(DA NATUREZA, FINS E COMPETÊNCIA)

SEÇÃO I

Art. 2º - Fica criado na estrutura administrativa do Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, órgão com autonomia administrativa e financeira, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, estabelecendo a Circunscrição do Município como limite jurisdicional de sua atuação.

SEÇÃO II
(DAS COMPETÊNCIAS)

Art. 3º - A SMTT, compete:

I – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II – Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos e de animais, e promover o desenvolvimento da Circulação e da segurança de Ciclistas;



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Tavares Bastos, 71 - Mal. Deodoro-AL
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia
confere com a original. 30/10/09
Marechal Deodoro-AL

Vicente de P. Oliveira
Dirlene M. Peixoto S. de Araújo
Maria Vaneuza dos Santos
Ana Lúcia Silva Costa
Lilian Altina Alves G. de Lima
Escrevente Autorizado

III - Implantar, manter e operar o Sistema de sinalização os dispositivos e equipamentos de controle viário;

IV - Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - Estabelecer, em conjunto com órgãos da política ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e paradas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de trânsito;

VII - Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infração de Circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - Fiscalizar, autuar e aplicar penalidade e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação de veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - Fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - Implantar, manter e operar Sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - Arrecadar valores provenientes da estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - Credenciar os serviços da escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta, e transporte de carga indivisível;

XIII - Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento a simplificação e a celebração das transferências de veículos e de prontoários dos condutores de uma área outra unidade da federação;

XIV - Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança do trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - Planejar e implantar medidas para reeducação da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - Registrar e licenciar, na forma de legislação, ciclomotores, veículos de tração, e reorientação do tráfego, propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII - Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

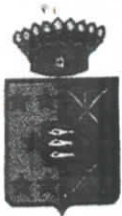
XIX - Articular-se com os demais órgãos com do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CENTRAN;

XX - Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio as ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI - Vistoriar veículos que necessitam de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

XXII - Decidir sobre apreensão de documentos de habilitação para conduzir veículos;

XXIII - Articular-se com os demais órgãos de trânsito para fins de recebimento de multas impostas a condutores de veículos de outros municípios;



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Tavares Bastos, 71 - Mal. Deodoro-AL

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia
confere com a original.

Marechal Deodoro-AL 10/07/09

A. Oliveira
 Vicente de P. Oliveira
 Dirlene M. Peixoto S. de Araújo
 Maria Vaneza dos Santos
 Ana Lúcia S. Costa
Ren Altina Alves G. de Lima
Escrevente Autorizado

XXIV – Articular-se com os demais órgãos da estrutura administrativa do município, visando as atribuições de suas tarefas;

XXV – Autorizar, disciplinar e fiscalizar a circulação de táxis, moto-táxi e transporte coletivo urbano;

XXVI – Elaborar e coordenar a execução de programas de aperfeiçoamento de pessoal encarregado da administração e fiscalização do trânsito;

XXVII – Organizar e manter atualizado o cadastro dos veículos de que trata o item anterior (relativo ao 24);

XXVIII – Promover a divulgação do trabalho sobre o trânsito;

XXIX – Representar o município em reuniões ou congresso de trânsito, bem como promovê-los, periodicamente, no âmbito de sua circunscrição;

XXX – Manter cadastro atualizado e exercer, periodicamente, fiscalização do funcionamento dos estabelecimentos que executam reforma, recuperação, montagem, desmontagem, compra e venda de veículos usados;

XXXI – Exercer outras atividades correlatas.

§ 1º - Para exercer as competências estabelecidas neste artigo, os Municípios deverão integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito.

CAPÍTULO II

(DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA)

Art. 4º - A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito tem a seguinte estrutura:

- I – ÓRGÃO DELIBERATIVO
Conselho Diretor – CD
- II – ÓRGÃO JUDICANTE
Junta Administrativa de Recursos de Infrações JARI.
- III – ÓRGÃO EXECUTIVO
 - a) Diretorias
 - b) Seções
- IV – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO
Assessorias

SECÃO I

(DO CONSELHO DIRETOR E DEMAIS DIRETORIAS)

Art. 5º - Ficam criados na estrutura administrativa da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, o Conselho Diretor (CD), uma Diretoria Superintendente, uma Diretoria de Operações e uma Diretoria Administrativa.

§ 1º - A Superintendência é o órgão de hierarquia superior cabendo-lhe gerir as diretrizes do SMTT para alcançar os objetivos almejados;

§ 2º As atribuições da Diretoria de Operações e Diretoria Administrativa serão definidas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, quando da regulamentação da presente Lei;



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Tavares Bastos, 71 - Mal. Deodoro-AL
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia
confere com a original.
Marechal Deodoro-AL 10/07/09

Vicente de P. Oliveira
 Dirlene M. Peixoto S. de Araújo
 Maria Vaneura dos Santos
 Lilian Altieryves Costa
 [Nome] G. de Lima
[Assinatura] Autorizado

§ 3º - O Diretor Administrativo responderá pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT, na ausência ou impedimento do Diretor Superintendente.

§ 4º - O Conselho Diretor (CD), será composto pelos titulares das Diretrizes e compete-lhe:

- I - Conhecer, em grau de recurso, os atos julgados pela JARI;
- II - Decidir sobre assuntos de interesse geral, fixação de objetivos, diretrizes, programas e procedimentos do trânsito.

SECÃO II (DO ÓRGÃO JUDICANTE)

Art. 6º - Fica criada na estrutura administrativa da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT, como órgão judicante, a Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI;

§ 1º - A Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI, terá a seguinte constituição:

- I - Um Presidente, de livre escolha do Chefe do Poder Executivo, de notório conhecimento sobre legislação de trânsito;
- II - Um representante de Superintendência;
- III - Um representante do Sindicato ou da classe de condutores de veículos.

§ 2º - A Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI, terá regime próprio e sua regulamentação será definida por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

TÍTULO II (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS)

CAPÍTULO I (DO QUADRO DE SERVIDORES)

Art. 7º - Para funcionamento da SMTT, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a criar cargos necessários, inclusive em Comissão, de conformidade com o Anexo I, da presente Lei.

Parágrafo Único - Para compor o Quadro de Pessoal da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover o remanejamento de servidores lotados em qualquer setor da administração.

CAPÍTULO II (DA IMPLANTACÃO DA ESTRUTURA)

Art. 8º - Os componentes da Junta Administrativa de Recursos de Infração (JARI), e do Conselho Diretor, integrantes ou não, do quadro de servidores do município, farão jus a



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Tavares Bastos, 71 - Mal. Deodoro-AL
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia
confere com a original. 10, 07, 09
marechal Deodoro-AL

Vicente de P. Oliveira
 Dirlene M. Peixoto S. de Araújo
 Maria Vaneuza dos Santos
 Ana Lúcia Silva Costa
 Lillian Altina Alves G. de Lima
Escritório Autorizado

uma gratificação especial definida em ato específico do Chefe do Poder Executivo Municipal.

I - Os membros da Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI, que integrarem o quadro de servidores do município, o valor da gratificação não poderá ser superior ao vencimento do cargo efetivo;

II - Para os membros da Junta Administrativa de Recursos e Infração - JARI, que não integrarem o quadro de servidores do município o valor da gratificação não poderá exceder 70% (setenta por cento) do valor da remuneração do Cargo de Diretor.

Art. 9º - Os cargos de Provimento em Comissão, criados pela presente Lei e relacionados no anexo I, serão providos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Ficam criadas:

Art. 10º - As Funções Gratificadas - FG, relacionadas no Anexo H da presente Lei,

Parágrafo Único - As Funções Gratificadas - FG, de caráter transitório, serão instituídas por decreto, para os ocupantes de cargos de chefia de seção.

Art. 11º - A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT, autorizado pelo Chefe do Poder Executivo do Município, poderá firmar convênios visando maior eficiência no desempenho das suas competências e atribuições para a segurança dos usuários do trânsito.

Art. 12º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, fica autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no corrente exercício, no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado ao custeio e investimento das despesas com a implantação da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT.

Art. 13º - A assessoria jurídica para a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT, será prestada pela Assessoria Jurídica do Município e suas atribuições serão definidas no Decreto de regulamentação da presente Lei.

Art. 14º - A presente Lei será regulamentada mediante Decreto, no prazo de 30 dias após sua promulgação.

Parágrafo Único - As diretrizes para o funcionamento da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT, serão definidas no Decreto de regulamentação.

Art. 15º - O Chefe do Poder Executivo do Município, poderá, através de um decreto, promover reformulações na estrutura (funcional e administrativa) da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT.

Art. 16º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a estruturar a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT, com base no que dispõe o art. 2º desta Lei.



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

Parágrafo Único - No interesse do Município o Prefeito Municipal fica autorizado a firmar convênios com os órgãos estaduais de trânsito, para execução das atribuições estatuídas no art. 3º desta Lei e no art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro CBT, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL., EM 08 DE JANEIRO DE 2001.


JOSÉ DANILO DAMASO DE ALMEIDA
Prefeito


Adones Gomes de Araújo
SECRETÁRIO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Tavares Bastos, 71 - Mal. Deodoro-AL
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia
confere com a original.
marechal Deodoro-AL 10/07/09

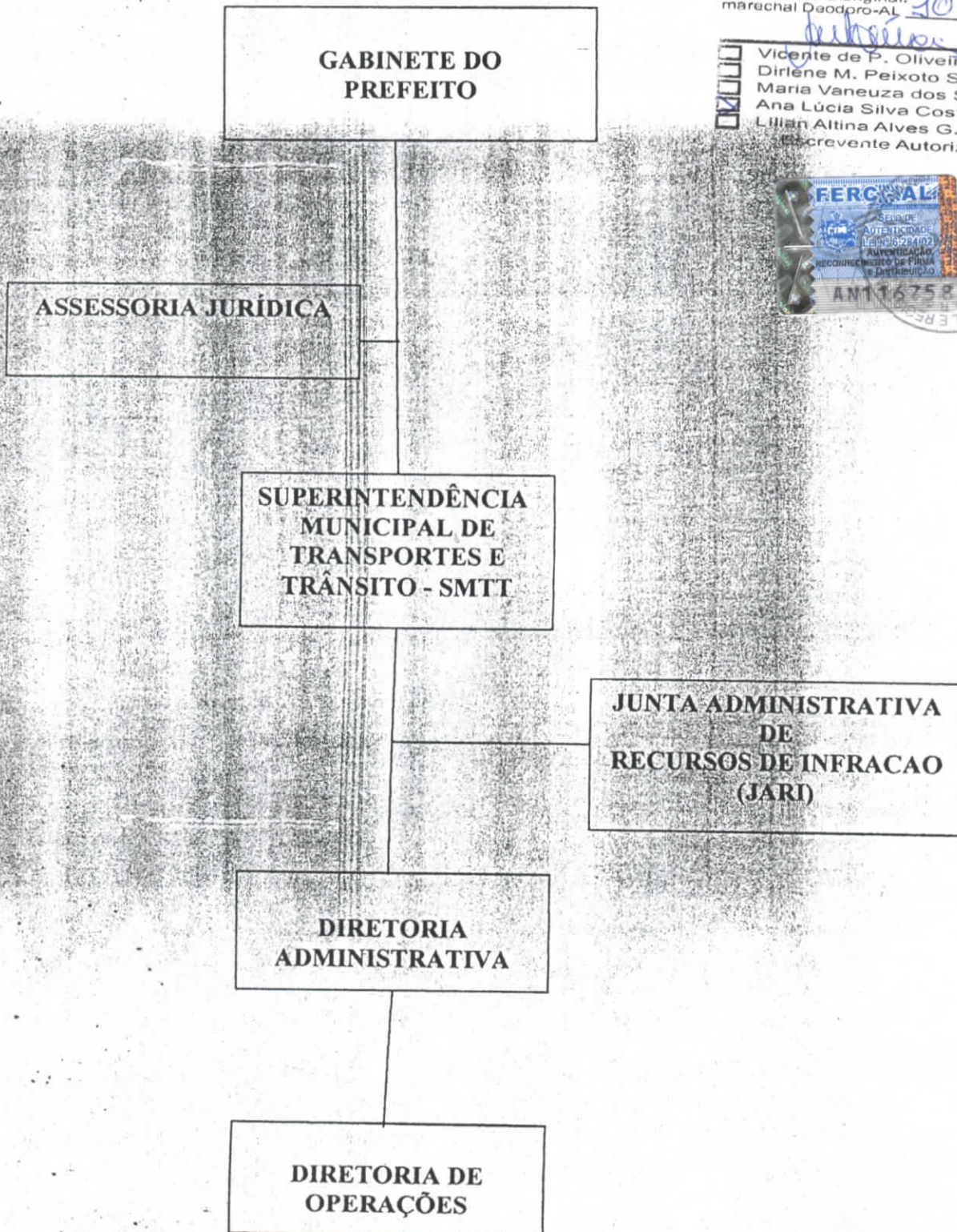
- Vicente de P. Oliveira
 Dirleu M. Peixoto S. de Araújo
 Maria Vaneuza dos Santos
 Ana Lúcia Silva Costa
 Lillian Altina Alves G. de Lima
Escrevente Autorizado





ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

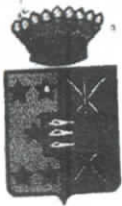
ORGANOGRAMA DA SMTT



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Tavares Bastos, 71 - Mal. Deodoro-AL
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia
confere com a original. 10, 07, 09
Marechal Deodoro-AL

- Vicente de P. Oliveira
- Dirlene M. Peixoto S. de Araújo
- Maria Vaneuza dos Santos
- Ana Lúcia Silva Costa
- Lillian Altina Alves G. de Lima
Escrevente Autorizado





ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

SMTT

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
 Rua Tavares Bastos, 71 - Mal. Deodoro-AL
 AUTENTICAÇÃO
 Certifico e dou fé que a presente cópia
 confere com a original. 30, 07, 09
 marechal Deodoro-AL

- Vicente de P. Oliveira
- Dirlene M. Peixoto S. de Araújo
- Maria Vaneuza dos Santos
- Ana Lúcia Silva Costa
- Lillian Altina Alves G. de Lima
Escrevente Autorizado

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ANEXO I



CATEGORIA FUNCIONAL	SÍMBOLO	QUANTIDADE DE VAGAS	VALOR DO VENCIMENTO	VALOR DA REPRESENTAÇÃO
Diretor Superintendente	CC-02	01		
Diretor	CC-03	02		
Agente da Autoridade de Trânsito	CC-04			

[Handwritten signature]
 Adonay Gomes de Araújo
 SECRETÁRIO



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

SMTT

ANEXO II

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Tavares Bastos, 71 - Mal. Deodoro-AL
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia
confere com a original.
marechal Deodoro-AL

- 10/07/09
- Vidente de P. Oliveira
 - Dirlene M. Peixoto S. de Araújo
 - Maria Vaneuza dos Santos
 - Ana Lúcia Silva Costa
 - Lillian Altina Alves G. de Lima
Escrevente Autorizado

TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG

SÍMBOLO	VALOR (RS)
FG - 01	
FG - 02	
FG - 03	



Adones Gomes de Araújo
Adones Gomes de Araújo
SECRETÁRIO